

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0069/82, 2476/83, 0355/84, 1158/84, 1181/84  
1216/84 e 1712/84.

INTERESSADOS : ANDRÉ PERES VICTOR e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal-  
Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons° Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECEER CEE N° 1360/84 - CEPG - Aprovado em 22/08/84.

Comunicado ao Pleno em 05/09/84

1 - HISTÓRICO:

Tratam os protocolados de solicitação a este Conselho estadual de regularização de vida escolar de alunos que iniciaram as primeiras séries do 1° grau sem ter a idade legal. Podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 0069/82 -PROC.DRECAP-3-4860/81  
COLÉGIO "OBJETIVO" JÚNIOR/SÃO PAULO  
André Peres Victor/1a. série/1981

PROCESSO CEE N° 2476/83 -PROC-DRECAP-1-3979/83  
EEIPG "ADÉLIA CAMARGO CORREA"/GUARUJÁ  
Rosana Paulino Vicentini/1a. série/1981

PROCESSO CEE N° 0353/84 - PROC.DRECAP-1-6824/83  
COLÉGIO "JARDIM SÃO BENTO"/S. PAULO  
Alexandre Bordon Facci/1a. série/1981  
Charles Ricardo Cornélio Sebastião/1a.série/1981

PROCESSO CEE N° 0160/84 - PROC.DRE-4-NORTE-4222/83  
COLÉGIO "GUILHERMEE DE ALMEIDA"/ GUARULHOS  
William César Colbo/1a. série/1982

PROCESSO CEE N° 1158/84 - PROC.DRECAP-2-2922/84  
LICEU "CAMILO CASTELO BRANCO"/S. PAULO  
Patrícia Aparecida Bulgari/1a. série/1982

PROCESSO CEE N° 1181/84 - PROC.DREM-3106/84  
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 1° E 2° GRAUS  
E ENSINO SUPLETIVO DE CÂNDIDO MOTA  
Renata Rosiani Brito/1a. série/1982  
Alexandre Fernando de Lima/1a. série/1982

PROCESSO CEE N° 1216/84 - PROC.DRECAP-2-1590/84  
COLÉGIO "PALMARINO CALABREZ"/CAPITAL  
Vânia Cristina Fernandes Molla/la. série/1982

PROCESSO CEE N° 1712/84  
EEPG "PROF. MICHEL ANTÂNIO ALEM"/RIO CLARO  
Alice Maria Tamarozzi/la. série/1983

2 - APRECIÇÃO:

Tratam os protocolados de alunos que iniciaram a escolaridade antes da idade prevista em lei e sem solicitar prévia autorização.

O mais importante é que venceram os anos posteriores e, fazê-los retornar, agora, seria antipedagógico. O mais prudente é que continuem a sua escolaridade sem quaisquer óbices.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se as matrículas e atos escolares dos alunos nas escolas e nos anos indicados, assim como segue:

PROCESSO CEE N° 0069/82 - PROC.DRECAP-3-4860/81  
COLÉGIO "OBJETIVO" Júnior/São Paulo  
André Peres Victor/la. série/1981

PROCESSO CEE N° 2476/83 - PROC.DRECAP-1-3979/83  
EEIPG "ADÉLIA CAMARGO CORREA"/GUARUJÁ  
Rosana Paulino Vicentini/la. série/1981

PROCESSO CEE N° 0355/84 - PROC.DRECAP-1-6824/83  
COLÉGIO "JARDIM SÃO BENTO"/S. PAULO  
Alexandre Bordon Facci/la. série/1981  
Charles Ricardo Cornélio Sebastião/la. série /1981

PROCESSO CEE N° 0160/84 -PROC.DRE-4-NORTE-4222/83  
COLÉGIO "GUILHERME DE ALMEIDA"/GUARULHOS  
William César Colbo/la. série/1982

PROCESSO CEE N° 1158/84 - PROC.DRECAP-2-2922/84

LICEU "CAMILO CASTELO BRANCO"/ S.PAULO  
Patrícia Aparecida Bulgari/1ª série/1982

PROCESSO CEE N° 1181/84 - PROC.DREM-3106/84

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 1º E 2º GRAUS E  
ENSINO SUPLETIVO DE CÂNDIDO MOTA  
Renata Rosiani Brito/1a. série/1982  
Alexandre Fernando de Lima/1a. série/1982

PROCESSO CEE N° 1216/84 - PROC.DRECAP-2-1590/84

COLÉGIO "PALMARINO CALABREZ"/CAPITAL  
Vânia Cristina Fernandes Molla/1a. série/1982

PROCEPSO CEE N° 1712/84

EEPG "PROF. MICHEL ANTÔNIO ALEM"/RIO CLARO  
Alice Maria Tamarozzi/1ª série/1983

São Paulo, 22 de agosto de 1984.

a) Consº Luiz Antônio de Souza Amaral  
Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de agosto de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR  
PRESIDENTE